



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 269/2024

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 219/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMÉLIA RODRIGUES.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pelo senhor Prefeito, PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, portador do RG nº 22.746.910-0 e do CPF nº 166.685.608-81, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada pela senhora Secretária em substituição, ANDREA PAULA ZANOTTO ALVES DE SOUZA PADALINO, portadora do RG nº 8.388.314-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 097.132.798-08, e do outro lado a INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMÉLIA RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob nº 67.178.178/0001-06, com sede à Rua Tamarutaca, nº 190 - Vila Guiomar - Santo André - São Paulo – CEP: 09071-130, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo senhor MIGUEL DE JESUS SARDANO, portador do RG nº 6.800.874-0 e do CPF nº 069.418.508-68, neste ato designado PROCURADOR o senhor VERGILIO CORDIOLI FILHO, brasileiro, portador do RG nº 8.576.673 e do CPF/MF nº 765.090.448-20, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 219/2023, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº. 21.946/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As parceiras de comum acordo, em razão da continuidade da execução deste ajuste, prorrogam a vigência do Termo de Colaboração nº 219/2023, de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, de acordo com as condições executórias inseridas no Plano de Trabalho, Anexo 1, constante do processo administrativo nº 21.946/2023, que passa a integrar o presente aditamento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica autorizada a utilização de saldo remanescente do exercício anterior para complementação de despesas, conforme consta no Plano de Trabalho referente a este aditivo.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA TERCEIRA

Considerando o plano de trabalho apresentado, o montante global do projeto será de R\$ 2.664.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais), conforme o cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2025	
MÊS	VALORES
JANEIRO	R\$ 222.000,00
FEVEREIRO	R\$ 222.000,00
MARÇO	R\$ 222.000,00
ABRIL	R\$ 222.000,00
MAIO	R\$ 222.000,00
JUNHO	R\$ 222.000,00
JULHO	R\$ 222.000,00
AGOSTO	R\$ 222.000,00
SETEMBRO	R\$ 222.000,00
OUTUBRO	R\$ 222.000,00
NOVEMBRO	R\$ 222.000,00
DEZEMBRO	R\$ 222.000,00
TOTAL	R\$ 2.664.000,00

Os custos para a execução do presente termo onerarão o orçamento de 2025.

CLÁUSULA QUARTA

Os valores destinados à provisão devem ser transferidos mensalmente para conta poupança específica de recursos da PARCERIA, não podendo ser inferior ao valor mensal indicado no Plano de Trabalho, sendo de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sua movimentação e a garantia de manter recursos suficientes para suprir férias, 13º salário e rescisões.

§ 1º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é responsável por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais;

§ 2º Responsabiliza-se também por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do projeto definido no Plano de Trabalho 2025, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.

§ 3º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responsabilizar-se-á solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para a execução de qualquer etapa dos trabalhos objeto deste instrumento.

§ 4º A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não tem responsabilidade relativa a despesas trabalhistas, considerando a natureza jurídica da PARCERIA e em face da cláusula segunda, subcláusula II, item “j” do Termo de Colaboração nº 219/2023.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo Aditivo ora aditado, que por este termo não foram alteradas.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 219/2023.

E, por estarem justas e conformes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 27 de dezembro de 2024.

PAULO Assinado de forma
HENRIQUE PINTO digital por PAULO
SERRA:16668560 SERRA:16668560881
881 Dados: 2024.12.27
17:22:40 -03'00'

**PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado digitalmente

ANDREA PAULA ZANOTTO ALVES DE SOUZA PA
Data: 27/12/2024 14:34:53-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**ANDREA PAULA ZANOTTO ALVES DE SOUZA PADALINO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
- EM SUBSTITUIÇÃO -**

Documento assinado digitalmente

VERGILIO CORDIOLI FILHO
Data: 27/12/2024 09:01:30-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**VERGILIO CORDIOLI FILHO
INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMÉLIA RODRIGUES**

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
R.G. nº R.G. nº